

1839174v10

08189.000216/2016-00



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM VITÓRIA/ES
Avenida César Hilal, nº 1293 - CEP 29056-083 - Vitória - ES - www.dpu.gov.br

OFÍCIO - N° 70/2017 - DPU ES/GABDRDH ES

Vitória, 12 de maio de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Interfederativo
Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte
CEP: 70818-900 - Brasília/DF .
E-mail: secex.cif.sede@ibama.gov.br
(61) 2028-9686

PAJ 2016/017-03459 (favor mencionar este número na resposta)

Assunto: **Informações acerca da instalação e funcionamento sobre o atendimento às comunidades indígenas de Aracruz.**

URGENTE!

Senhora Presidente do Comitê, (ou substituto/a):

1. Como é de conhecimento público, a tragédia ambiental e socioambiental provocada após o rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da sociedade Samarco Mineração S/A, em Mariana/MG, acarretou impactos inimagináveis na subsistência de milhares de famílias residentes nos municípios banhados pelo Rio Doce e por ele influenciados.
2. Uma das vertentes desse dano atinge os povos indígenas da região do Vale do Rio Doce, entre eles os Tupiniquins e os Guaranis das Terras Indígenas Tupi-Guarani e Comboios, na região de Aracruz, no Espírito Santo. Nessas regiões, por meio do atendimento cotidiano a essas comunidades, em parceria com o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União **deparou-se com gravíssima situação**: as três comunidades indígenas habitantes da região (krenaks, tupiniquins e guaranis) têm recebido tratamento diferenciado por parte da Renova/Samarco no que tange à prestação do auxílio emergencial. Os valores variam drasticamente entre cada comunidade, levando até mesmo à cisão e divergências nas comunidades. A situação mais extrema se apresenta para os habitantes da Terra Indígena Tupi-Guarani, onde apenas 200 famílias, que foram reconhecidas como de pescadores, recebem o auxílio-emergencial no montante mínimo disposto na Cláusula 138, parágrafo único do TTAC (1 salário mínimo + 20 % por dependente + cesta básica DIEESE). Para as demais 715 famílias indígenas é pago apenas o valor de R\$ 402,00 (relativo a uma cesta básica). Ademais, desde que os primeiros acordos entre indígenas e Samarco foram pactuados (em fevereiro de 2016), não houve acolhida dos pedidos das lideranças indígenas no sentido de que fossem reconhecidas as novas famílias surgidas, o que aumenta a pressão social.
3. Não bastasse, a Fundação, conforme mencionado nas atas das últimas reuniões realizadas, tem condicionado a revisão do mencionado acordo, bem como a autorização do pagamento do auxílio emergencial a novas famílias, à validação do CIF, via Câmara Técnica, o que parece não esta de acordo com o que ditam as cláusulas constantes da Subseção I.3 do TTAC (39 a 45), bem como os ditames da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.
4. O fato é que os povos indígenas de Aracruz/ES tem historicamente sofrido a pressão de diversos empreendimentos vizinhos, no entanto até mesmo a subsistência das

comunidades agora está exposta a perigo, uma vez que boa parte do acesso a fontes de renda oriundas do extrativismo da natureza que circunda o território e do turismo das regiões costeiras vizinhas foi prejudicada. O contexto aumentou a pressão sobre as lideranças indígenas e tem ocasionado um clima de tensão crescente que poderá redundar em ações diretas dos povos na busca por seus direitos e até mesmo em conflitos. A situação se afigura bastante urgente e não parece poder aguardar a linha de resolução imposta pela Fundação Renova. Importante ressaltar que os pleitos levantados pelas lideranças já são reivindicados desde a confecção do acordo inicial, no entanto até hoje, muito embora exista o discurso de diálogo contínuo, não houve atendimento. Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal têm feito o possível para mediar as negociações, mas há crescente urgência por parte das comunidades atingidas.

5. Nesse contexto, convém lembrar que a Defensoria Pública da União é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e, portanto, incumbe-lhe a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e individuais, de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, e art. 134 CF/88; que é atribuição dela promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, conforme art. 4 da Lei Complementar 80, de 12 de dezembro de 1994; e que, por força da Resolução CSDPU n. 127/2016 e da Portaria GABDPGF 474/2016, ao Defensor Regional de Direitos Humanos da DPU/ES, sediado em Vitória, cabe acompanhar os casos em que se afigura ameaça ou ofensa direta ou indireta a direitos sensíveis da população hipossuficiente deste Estado.
6. Assim, na pretensão de instruir PAJ 2016/017-03459 inaugurado neste órgão para acompanhar a questão, **solicito a Vossa Senhoria que informe, fundamentadamente:**
 - o que tem sido feito pelo Comitê Interfederativo para assegurar que as ações emergenciais em prol das comunidades indígenas de Aracruz sejam tomadas;
 - qual a data prevista para instalação da Câmara Técnica Indígena;
 - se haverá efetiva participação de lideranças indígenas na referida câmara, quais medidas serão adotadas para assegurar essa participação e se as viagens para esse fim serão custeadas pela Fundação ou por órgão vinculado ao TTAC;
 - se é possível a realização das reuniões da Câmara Técnica em local próximo das comunidades indígenas afetadas;
 - se o CIF ou suas câmaras técnicas realizará a validação prévia de acordos sobre valores pagos a título de auxílio emergencial às comunidades indígenas;
 - se o CIF tem conhecimento e está de acordo com o pagamento de auxílios emergenciais aos residentes da Terra Indígena Tupi Guarani em valores inferiores ao dos atingidos não indígenas (conforme montantes previstos na Cláusula 138 do TTAC);
7. Por se tratar de questão de urgência, fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias** para a resposta, devendo ser apresentado à DPU pedido de dilação de prazo, devidamente justificado, caso não seja possível a resposta no prazo fixado.
8. Acompanham este Ofício, as respostas enviadas à DPU pela Fundação Renova e pela FUNAI-Aracruz.
9. Esclareço que a resposta poderá ser encaminhada em meio físico para o endereço constante deste ofício **ou eletronicamente para direitoshumanos.es@dpu.gov.br**.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS MATTOS MARIANO

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos no Espírito Santo

(027) 98100-0120



Documento assinado eletronicamente por **João Marcos Mattos Mariano, Defensor Público Federal**, em 14/06/2017, às 14:02, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **1839174** e o código CRC **742DF873**.